



LEI N.º 753/98

Dispões sobre permissão de uso a título precário e por tempo determinado de próprios municipais.

JOSÉ GARCIA LUIZ, Prefeito Municipal de Rubinéia, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concorrência pública para permissão de uso a terceiros e a título precário e por tempo determinado, dos bens imóveis de propriedade do Município, a saber:

I - 1 (um) prédio comercial, próprio para instalação de bar e restaurante, localizado na Praia do Sol;

II - 1 (um) prédio comercial e maquinário, próprio para instalação de padaria, localizado anexo ao Almoxarifado Municipal;

III - 1 (uma) sala ociosa própria para instalação de pequeno comércio ou oficina de consertos, existente no prédio do Almoxarifado Municipal;

IV - 1 (uma) sala ociosa própria para instalação de consultório médico ou gabinete dentário, existente no prédio da Casa da Cultura do Município;

V - 1 (um) salão comercial próprio para instalação de pequena indústria, localizado no Distrito Industrial da cidade;

VI - 1 (um) salão comercial próprio para instalação de bar e lanchonete, localizado no Terminal Rodoviário da cidade;

VII - 1 (um) box próprio para pequenos comércios localizado no Terminal Rodoviário da cidade;

VIII - 1 (um) salão comercial próprio para instalação de bar localizado no Centro de Lazer do Trabalhador (Estádio Municipal).

Art. 2º A locação dos referidos imóveis será feita até 31/12/2000, podendo ser prorrogada havendo interesse das partes, tudo de conformidade com Edital a ser publicado.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubinéia - SP, 30 de dezembro de 1998.

JOSÉ GARCIA LUIZ
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicação por afixação no lugar de costume na mesma data.



WALDIR DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete do Prefeito